



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 639/1996, DE 02 DE MAIO DE 1996

Inserere metas e prioridades na Lei Municipal nº 588/93, de 22 de setembro de 1993 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inserir na [Lei Municipal nº 588/93, de 22 de setembro de 1993](#), Plano Plurianual, as metas e prioridades a saber:

CODIGO	FUNÇÃO/METAS	OBJETIVO	OBJETIVO
10	HABITAÇÃO E URBANISMO		
10.76	SANEAMENTO		
	-AQUISIÇÃO DE TERRENO		
	-Adquirir terreno destinado à construção de Matadouro Municipal	Proporcionar melhor abastecimento e consumo de carne e derivados com qualidade e higiene.	1996

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 02 de maio de 1996.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-